Ementa: torna obrigat?ia a apresenta?o de Caderneta de Sa?e da Crian? ou do Cart? da Crian? no ato de inscri?o de alunos em Creches, Escolas Maternais, Jardins de Inf?cia, Pr?Escola e matr?ula escolar at?a oitava s?ie ou nono ano do Ensino Fundamental, e d?outras provid?cias.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ? 1 º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?ndido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 º. - Torna-se obrigat?io, em todo o territ?io municipal, a apresenta?o da Caderneta de Sa?e ou do Cart? da Crian?, no ato de inscri?o de alunos para admiss? em creches, escolas maternais, jardins de inf?cia, pr? escola e em matr?ula escolar at?a oitava s?ie ou nono ano do ensino fundamental, da rede p?lica municipal.

? 1 º - A Caderneta de Sa?e da Crian? ou o Cart? da Crian? dever?estar atualizada em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresenta?o.

? 2 º. - Em rela?o ?situa?o vacinal, as crian?s dever? estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calend?io b?ico de imuniza?o.

Art. 2 º. - Os pais ou respons?eis pelas crian?s que estiverem freq?ntando os estabelecimentos referidos no artigo anterior ter? o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publica?o desta Lei, para a apresenta?o do comprovante exigido.

Art. 3 º. - Os pais ou respons?eis pelas crian?s que no ato da inscri?o ou matr?ula n? tiverem a Caderneta de Sa?e ou Cart? da Crian? em dia, dever? providenciar a aplica?o das vacinas faltantes at?a data do in?io das aulas, sob pena de sofrer as san?es previstas no Estatuto da Crian? e do Adolescente.

Art. 4 º. - A observ?cia do que disp? esta Lei ser?fiscalizada pelo Conselho Tutelar de Marechal C?ndido Rondon.

Art. 5 º. - Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 04 de Abril de 2011.

SERGIO MACIEL
Vereador